RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO ATENDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2012

Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	Folhas de pagamento suplementares n°s. 048 e 049/2008. SUP n° 30733/2008 e SAD n° 01-266/2011	Único	Expediente SUP nº 30733/2008, encaminhado em 14.11.2008

Descrição da Recomendação:

Rever e sustar o pagamento decorrente do auxílio-moradia/PAE de magistrados e de pensionistas de magistrados que já se encontravam ou vieram a se inativar no período de setembro de 1994 a dezembro de 1997, período em que a verba foi considerada devida, por contrariar entendimento do TCU (Acórdãos nºs. 547/2008-2ª Câmara, 2381/2008-1ª Câmara e 4075/2008-2ª Câmara), pelos quais a parcela é indevida a inativos e pensionistas por se caracterizar como parcela indenizatória, razão pela qual foi entendido que não caberia a incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. O restante dos valores serão pagos em quatro exercícios, 2010, 2011, 2012 e 2013.

Providências Adotadas		
Setor responsável pela implementação	Código SIORG	
Presidência do TRT, Direção Geral e Secretaria de Recursos Humanos		

Síntese da providência adotada:

Acolhendo a recomendação da Assessoria de Controle Interno, a Presidência determinou a devolução dos valores pelos magistrados inativados e dos pensionistas de magistrados, apresentando o magistrado Synésio Prestes Sobrinho, recurso administrativo 435/2009, no qual o e. Tribunal Pleno manteve a decisão que entendeu não ser devida a parcela aos magistrados aposentados e a seus pensionistas, ante o seu caráter indenizatório, dispensando a devolução dos valores. As parcelas de auxílio-moradia/PAE, nos exercícios de 2010 e de 2011, deixaram de ser pagas aos magistrados aposentados e pensionistas.

Conforme consta do expediente SAD 01-266-2011 (RecAdm 435/2009), o Exmo. Desembargador-Presidente, com fulcro nas decisões do CSJT nos autos dos processos TST-CSJT-PP-664-26.2011.5.90.0000, TST-CSJT-PP-661-71.2011.5.90.0000 e CSJT-54721-28.2010.5.90.0000, que reconheceu ter a mencionada parcela natureza remuneratória e não indenizatória, sendo, por consequência, devida a todos os magistrados, inclusive aposentados e pensionistas, determinou que "sejam restituídos imediatamente os valores descontados em folha de pagamento dos magistrados e pensionistas nos meses de março a julho de 2011", relativos ao auxílio-moradia/PAE.

Síntese dos resultados obtidos

Reconhecida a natureza remuneratória, pelo CSJT, do auxílio-moradia/PAE, a ASCRI entendeu ser inafastável a determinação de incidência da contribuição previdenciária e do imposto de renda, o que foi determinado pela Administração. No PROAD nº 5104/2010, foram iniciados os exames de definição de critérios de recálculo de valores a magistrados ativos, inativos e pensionistas.

O recálculo dos valores seguiram determinação do CSJT, que após auditoria efetivada em todos os Tribunais Regionais, fixou os critérios de recálculo, inclusive com observância do Acórdão nº 283/2012-TCU-Plenário, para o pagamento da terceira parcela realizada no exercício.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Nada a destacar.

Recomendações expedidas pelo OCI				
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida	
2	Folha de pagamento. PROAD nº 6884/2011	1 a 7	PROAD nº 6884/2011, remetido em 02.08.2011	

Descrição da Recomendação:

Relatório de auditoria tendo como objeto verificar a regularidade dos apostilamentos de incorporação de quintos, pelo exercício de cargo/função comissionada, decorrentes da aplicação do art. 3º da Medida Provisória nº 2225-45/2001, que viabilizou a concessão da vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112/1990, até a data de 04.09.2001, resultando na constatação de incorporações consideradas indevidas em relação a 5 (cinco) servidores, tendo 3 situações sido resolvidas no exercício de 2011 e as situações abaixo discriminadas solucionadas no exercício de

2012:

- 1 Carlos Roberto Köhler: incorporação indevida ocorrida em 11.06.99, uma vez que na contagem de tempo para sua incorporação foi considerado o desempenho da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC03), instituída pelo Ato 365, de 27/04/98, fundamentado na Resolução Administrativa nº 26/98, que foi tornada sem efeito pelo Ato SERHU nº 219, de 10.04.2000, que torna sem efeito especificamente em relação ao servidor a designação decorrente da RA citada;
- 2 Dario Tavares Bina: a atualização da primeira parcela de quintos a contar de 02.01.1999, pelo exercício da função comissionada de Executante de Mandados (FC05), é indevida, por não haver ocorrido exercício de tempo de desempenho suficiente da mencionada função que possibilitasse amparar a respectiva atualização.

Providências Adotadas		
Setor responsável pela implementação C		
Presidência do TRT, Direção Geral e Secretaria de Recursos Humanos		

Síntese da providência adotada:

O Serviço de Legislação de Pessoal e Aferição de Tempo de Serviço – SELAT, informa que as constatações realizadas pela ASCRI estão corretas, sendo criados os expedientes administrativos PROAD nºs. 7151/11, 7152/11, 7160/11, 7163/11, 7168/11, 7169/11 e 7177/11, nos quais foram tornados sem efeito os apostilamentos das incorporações relacionadas como indevidas pela ASCRI, bem como feito o reconhecimento de quintos nos casos em que foram considerados devidos.

Interpostos os Recursos Administrativos n°s. 1090/2011, 1128/2011 e 1167/2011, respectivamente, pelas servidoras Heloisa Helena Henemann, Silvia Mayumi Kimura de Carvalho e Lauren Regina Gavioli. O Tribunal Pleno do TRT determinou a retificação dos atos de incorporação, dispensando as servidoras da devolução de valores, por aplicação da Súmula nº 249 do TCU.

Síntese dos resultados obtidos

O servidor Dario Tavares Bina (PROAD nº 7169/2011), após ter indeferido seu pedido de não devolução de valores, requereu o parcelamento da devolução na forma do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. A devolução de valores ocorreu a partir da folha de pagamento de setembro/2012.

O servidor Carlos Roberto Köhler, no PROAD nº 7151/2011, solicitou a não devolução dos valores. Pela Presidência, em 17.12.2012, foi indeferido o pedido e determinada a devolução de valores, com aplicação do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. Realizado o registro na folha de pagamento em 20.12.2012 para a devolução de valores.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Nada a destacar.

Recomendações Expedidas pelo OCI				
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida	
3	Folha de pagamento. PROAD nº 2357/2012	A.3	PROAD nº 2357/2012 encaminhado em 19.03.2012	

Descrição da Recomendação

Pensão concedida a Marly Moreira Nobre, a contar do óbito do instituidor em 11.03.2012. Constatadas as seguintes divergências:

- a) pagamento integral ao ex-servidor da remuneração do mês de março/2011, quando deveria ter recebido o equivalente a 10 (dez) dias, em virtude de seu falecimento em 11.03.2012;
- b) sistema de folha de pagamento registra contracheque, em nome da beneficiária, somente a partir de junho/2011, quando deveria existir a contar do óbito do instituidor.

Providências Adotadas		
Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG	
Direção Geral e Secretaria de Recursos Humanos		

Síntese da Providência Adotada

Através da Informação SEPPP nº 150/2012, é esclarecido que em virtude da data de publicação do ato de pensão em 26.04.2011, sua inclusão ocorreu somente no mês de maio, com pagamento retroativo ao mês de abril/2011. Quanto ao acerto das verbas rescisórias foi criado o expediente PROAD nº 3367/2012 para ajuste financeiro.

É informado, ainda, que para evitar a ocorrência de problemas como o apontado, serão revistos os procedimentos e efetuado levantamento nos expedientes de alteração funcional (aposentadoria, falecimento ou exoneração), a fim de identificar a existência de casos análogos.

Síntese dos Resultados Obtidos

Os acertos do caso específico foram devidamente efetuados, operando-se as revisões mencionadas.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

Nada a registrar.

Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
4	Folha de pagamento. PROAD nº 8187/2012	A.1, A.2 e B.1	PROAD nº 8187/2012 encaminhado em 17.08.2012

Descrição da Recomendação

- A.1 Sugeridas alterações no sistema de autoatendimento-Funções, que possibilite, ao final do processo virtual de designação para o exercício de FC/CJ, a visualização de declaração formal de parentesco, positiva ou negativa, com identificação do declarante e demais dados, para cumprimento da Resolução CNJ nº 07/2005.
- A.2 servidor Alexandre Calleya, beneficiário da assistência à saúde a contar de fevereiro/2009, percebendo três quotas (própria e dois dependentes). Percebe o auxílio em decorrência de vínculo, não como titular, mas sim como dependente de seu irmão em plano da Unimed de Vitória-ES. Comprovou, por extratos bancários, com lançamentos de débito em sua conta corrente. A contar da Portaria PRESI nº 339/2011, nos termos do seu art. 2º, inc. IV, presumidamente, perdeu sua condição de beneficiário por não se enquadrar sua situação nas hipóteses cabíveis de concessão
- B.1 A análise da documentação referente ao recadastramento anual de inativos e pensionistas, foi constatada a ausência de assinatura na declaração de recadastro. Sugerido que o setor competente diligencie para suprir a falha verificada.

Providências Adotadas	
Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria de Informática	

Síntese da providência adotada

Encaminhamento às áreas competentes para manifestação sobre as constatações.

Síntese dos resultados obtidos

Item A.1 – Segundo a Informação SEDES nº 046/2012, as alterações referentes à declaração de parentesco serão alteradas no sistema de autoatendimento-Funções, com implantação a contar de 07.01.2013, com possibilidade de consulta ao teor das declarações.

Item A.2. - Pela Informação SECAR/SEC nº 442/2012, é noticiado que o deferimento do benefício foi baseado no Parecer ASJUR nº 172/2008, acolhido pela Presidência, bem como que, embora tenha havido alteração do regulamento interno, a manutenção do benefício é regular, uma vez que comprovado o custeio do plano de saúde pelo servidor.

Solicitada à SERHU/SECAR nova informação a respeito do controle da atualização de valores e dados dos beneficiários de auxílio-saúde, na data de 10.12.2012.

B.1 – Na mesma Informação SECAR/SEC, acima citada, é noticiado que a falha foi regularizada. Constatado pelo controle interno, na parta funcional, o cumprimento da recomendação.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Ratificar no Relatório de Gestão de 2013 a implantação, no sistema de autoatendimento-Funções, a possibilidade de consulta ao teor das declarações de parentesco.

O Item A.2 permanece pendente de implementação

	Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida	
5	Compra Direta. PROAD nº 9542/2012	4.2 a 4.5	PROAD nº 9542/2012 encaminhado em 17.09.2012	

Descrição da Recomendação

Itens 4.2, 4.4 e 4.5 – Sugerido, nos processos de compra direta com PROADs. Nº 6844/2012, 6677/2012 e 4227/2012, que os setores competentes, se expirado o prazo de entrega dos bens/serviços pelos fornecedores, prestem informação

imediata, após o vencimento sobre o cumprimento ou não da obrigação.

Item 4.3 - Sugerida a regularização da conformidade do registro do ato de gestão no processo de compra direta, PROAD nº 6677/2012.

Providências Adotadas

Setor Responsável pela Implementação Código SIORG

Secretaria Administrativa - SECAD

Síntese da providência adotada

Encaminhamento às áreas competentes para manifestação sobre as constatações.

Síntese dos resultados obtidos

Itens 4.2, 4.4 e 4.5 – O Diretor da SECAD, na data de 25.09.2012, informa de determinou "ao **setor competente** que preste as **informações** sobre o **cumprimento da obrigação** e também **instruímos os principais fiscais e gestores** do orçamento para que **mantenham os processos** de compra com **informações atualizadas** em relação ao cumprimento das obrigações".

Item 4.3 – A conformidade do ato de gestão havia sido feita na época oportuna pelo setor competente, porém, não havia sido juntado no processo o respectivo documento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Nada a registrar.

Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
6	Compra Direta. PROAD nº 13805/2012	4.1 e 4.2	PROAD nº 13805/2012 encaminhado em 06.12.2012

Descrição da Recomendação

Verificadas as seguintes ocorrências:

Item 4.1: No PROAD nº 8923/2012, o vencimento da obrigação pela contratada ocorreu em 23.11.2012, sendo que o último ato no expediente era datado de 17.09.2012 e até 05.12.2012, não havia informação atualizada sobre o cumprimento/descumprimento da entrega do objeto adquirido;

Item 4.2: No PROAD nº 11514/2012, para aquisição de pneus para veículos do TRT, foi exigida declaração dos fornecedores de destinação ambiental correta dos pneus inservíveis, nos termos da Resolução CONAMA nº 416/2009. Embora encerrado e arquivado o expediente, as declarações não haviam sido juntadas.

Providências Adotadas

Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Secretaria Administrativa - SECAD	

Síntese da providência adotada

Encaminhamento às áreas competentes para manifestação sobre as constatações.

Síntese dos resultados obtidos

Item 4.1: Através da Informação SASOS nº 88/2012, o Diretor daquele Serviço informa, em 13.12.2012, que o bem objeto da aquisição foi entregue dentro do prazo acordado na aquisição, fazendo a empresa a complementação (entrega de bandeja para fixação do *rack*) na data de 10.12.2012.

Item 4.2: As declarações de destinação dos pneus inservíveis, feitos pelas duas fornecedoras, foram juntadas ao PROAD 11514/2012.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Nada a registrar.

RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PENDENTES DE ATENDIMENTO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2012

Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	Folha de pagamento. Expediente SUP nº 7548/2009	A.2.	SUP nº 7548/2009, encaminhado em 07.04.2009

Descrição da Recomendação:

Devolução de valores pelo servidor André Zampieri Alves, designado para responder por função comissionada FC-01 no período de 03.11.2005 a 12.12.2005. Percebeu valores, sem haver portaria de designação no período 13.12.2005 a agosto/2008.

Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação	Código SIORG		
Direção Geral e Secretaria de Recursos Humanos			

Justificativa para o seu não cumprimento:

Formalizado o expediente SUP nº 16.691/2009, com determinação de devolução dos valores, na forma do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. Cientificado em 31.08.2009, do montante a devolver, o interessado apresentou defesa administrativa, sendo mantida a decisão de devolução, chegando a serem descontados valores nos meses de abril a junho/2010.

O interessado ingressou com a Ação Ordinária nº 5001408-71.2010.404.7200, que tramita na 2ª Vara Federal de Florianópolis. No Agravo de Instrumento nº 0010457-93.2010.404.0000 (TRF 4ª Região) obteve a antecipação de tutela determinando a suspensão dos descontos. Na decisão de 1º grau, quanto ao mérito, a ação foi julgada improcedente. Interposta, pelo servidor, Apelação nº 5001408-71.2010.404.7200 ao TRF da 4ª Região, pendente de julgamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Nada a destacar.

Recomendações Expedidas pelo OCI					
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida		
2	Folha de pagamento. PROAD nº 5373/2012	A.1 a A.4	PROAD nº 5373/2012 encaminhado em 11.06.2012		

Descrição da Recomendação

Verificadas as seguintes inconsistências:

- A.1 fruição de férias do exercício de 2010, pelo servidor Kleber Nienkoetter Carpes, em quatro períodos, o que contraria a legislação pertinente, detectando-se falha no sistema de autoatendimento que permitiu o fracionamento em excesso, conforme PROAD nº 15004/2010;
- A.2 o servidor Nestor Matias Schneider é beneficiário do auxílio assistência saúde desde dezembro/2009, percebendo valor equivalente a quatro quotas. Considerando os valores percebidos, a contar da majoração do beneficio em janeir/2011 e os dados constantes de sua parta funcional, teoricamente, as quotas pagas aos seus dependentes são superiores ao dispêndio junto à operadora do plano de saúde. A legislação determina que o auxílio não pode ser superior ao gasto mensal pago à operadora.
- A.3 Tiago Gomes Fernandes, conforme consta do sistema de autoatendimento Funções, exerceu a FC de Assistente Administrativo-FC04, tendo sido dispensado da mesma a contar de 21/02/2011, conforme Ato nº 86271, de 20 de fevereiro de 2011. Posteriormente, através do Ato nº 86811, de 24 de Fevereiro de 2011, foi designado para exercer a função comissionada de Auxiliar de Apoio Administrativo-FC01. De acordo com o contracheque do mês de fevereiro/2011 percebeu integralmente o valor relativo a FC-04, quando o correto deveria ser o pagamento proporcional aos dias exercidos em cada uma delas. Nos meses posteriores não se constatou a ocorrência de acertos relativos a tal fato, devendo ser realizado o devido ajuste:
- A.4 Tiago Gomes Nogueira Sá, percebe o benefício assistência à saúde a contar de outubro/2008, tendo como base a documentação apresentada à época do requerimento e concessão. Segundo a documentação é participante de plano de saúde firmado entre Unimed de Maringá (PR) e a Associação dos Funcionários Fiscais de Maringá. Não há em sua pasta funcional documentação atualizada que possibilite comprovar sua permanência e nem os valores pagos atualmente para o referido plano de saúde. Solicitado que seja informado quais os procedimentos de controle adotados

aos casos análogos.				
Providências Adotadas				
Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG			
Secretaria de Recursos Humanos				

Justificativa para o seu não Cumprimento

O Relatório de Auditoria foi encaminhado à DIGER em 11.06.2012. Na data de 27.06.2012 foi remetido e recebido na SERHU, que na mesma data o remeteu ao SEPPP, com recebimento naquele serviço em 03.07.2012, onde permaneceu, até o final do exercício, sem qualquer movimentação ou prestação de informação.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Morosidade na prestação de informações e de tomada de providências, considerando que o expediente está sem qualquer trâmite, prestação de informação e tomada de decisão por mais de 5 (cinco) meses.

Recomendações Expedidas pelo OCI				
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida	
3	Pregão. PROAD nº 12286/2012	3.2, 4.1 e 4.2	PROAD nº 12286/2012,	
3	110guo. 11071D II 12200/2012		encaminhado em 05.11.2012.	

Descrição da Recomendação

Verificadas as seguintes ocorrências:

- Item 3.2: Sugerido que, por ocasião do despacho de autorização do processo licitatório, seja incluído também texto referente à homologação do termo de referência, em todos os procedimentos futuros, conforme estabelece o inc. II do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005;
- Item 4.1: No processo de aquisição PRE 314/2012, na certificação da disponibilidade orçamentária não foi informado o saldo orçamentário disponível, conforme prevê o inc. IV do art. 30 do Decreto nº 5.450/2012;
- Item 4.2: Ausência, após vencido o prazo de cumprimento da obrigação da contratada, de informação sobre o cumprimento/descumprimento pela empresa no Processo PRE 4103-A/2012.

Providências Adotadas	
Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Direção Geral e Secretaria Administrativa	

Justificativa para o seu não Cumprimento

Na data de 12.12.2012 o Diretor do Serviço de Licitações e Compras – SELCO, esclarece:

- Item 3.2: refoge da competência do SELCO decidir sobre a questão, sugerindo seja submetida a questão à autoridade competente:
- Item 4.1: que a indicação de saldo orçamentário disponível nos processos de aquisição é procedimento padrão, tendo havido equívoco apenas no expediente específico.
- Item 4.2: sugere que os fiscais dos contratos mantenham atualizadas as informações sobre o cumprimento/descumprimento das obrigações das contratadas.

Em relação ao Item 4.2, é informado pela Diretora dos Serviços Gerais que as informações referentes ao cumprimento das obrigações foram juntadas ao processo PRE 4103/2012. A juntada ocorreu posteriormente à conclusão da auditoria.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

Pendente de exame e implementação o item 3.2.